



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Polícia Militar
Diretoria de Suprimentos de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA
(LEI 10.520/2002 COMBINADO COM OS
DECRETOS ESTADUAIS Nº 31.863/2002,
31.864/2002).

Tendo em vista às informações colecionadas nos autos deste processo, em especial o **Estudo Técnico Preliminar (ETP) 16463480**, elaborada pela TEN CEL PM FARM RG 56.516 ANA PAULA BARROSO HOFER, chefe do Setor de Farmácia HCPM, documento este norteador do planejamento da pretensa aquisição nos moldes da legislação vigente através dos Decretos Estaduais 31.863/2002, 31.864/2002 e a estimativa de quantidades a serem adquiridas, devidamente justificada e baseada em estudos técnicos preliminares. A fim de dar celeridade, o presente processo será posteriormente encaminhado a Reunião do Conselho Técnico da DGS cuja Ata será anexada, caso este Douto Conselho avaliar a necessidade da aquisição e deliberar favorável com o seguimento do processo.

Mediante a composição documental o qual fez jus a abertura desse processo, o presente Termo de Referência (TR) foi elaborado estritamente conforme informações contidas na NTP.

1 - DA JUSTIFICATIVA:

Considerando a declaração do Ministério da Saúde da Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus, atualmente denominado SARS-Cov-2.

Considerando que o Estado do Rio de Janeiro reconheceu a situação de emergência em saúde e decretou estado de calamidade pública.

Considerando que a situação demandou o emprego urgente de medidas de prevenção, controle, contenção de riscos, danos e agravos à saúde do policial militar, e seus dependentes, conforme Diretrizes emanadas pelo Comando da Corporação para o enfrentamento da infecção pelo novo coronavírus SARS-Cov-2.

Considerando que o HCPM é o hospital de referência na PMERJ para o acolhimento e tratamento de pacientes com suspeita ou confirmados para COVID-19.

Considerando o aumento dos casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 no HCPM nos meses de março e abril do ano corrente.

Considerando a presença da variante do novo Coronavírus (P1 Manaus) na cidade do Rio de Janeiro segundo a Fiocruz (2021) e o seu impacto no aumento do tempo da internação hospitalar dos casos graves de COVID, motivando a ampliação de leitos intensivos para o atendimento adequado aos pacientes.

Considerando a abertura de novos setores COVID no HCPM para o atendimento aos beneficiários do FUSPOM.

Considerando que nesse momento de crise sanitária, o atendimento adequado com recursos apropriados aos policiais militares e seus dependentes, assim como de toda população, não pode ser obstado, pois pode ser a diferença entre a vida e a morte.

Considerando que tal situação demanda um suprimento adequado de medicamentos para o enfrentamento do problema.

Considerando que antibióticos, sedativos, analgésicos, relaxantes musculares, entre outros medicamentos são essenciais para o manejo e tratamento de pacientes com COVID-19. Os pacientes críticos sob suporte respiratório mecânico demandam uma quantidade extraordinária e fora do padrão de sedativos e relaxantes musculares.

Considerando o incessante trabalho empreendido pela Diretoria de Suprimentos / DGS no abastecimento desses produtos, visto os processos de aquisição de medicamentos realizados nesse ano (PE 04/2021 e DL 01/2021), além de outros em andamento (vide tabela no item 3 deste Termo de Referência).

Porém diante do cenário nacional de dificuldade de aquisição de medicamentos, especialmente aqueles utilizados no processo de intubação de pacientes com complicações pela infecção por SARS-Cov-2, além da necessidade de recomposição dos estoques dos itens que tiveram um aumento extraordinário de consumo, a chefia do Setor de Farmácia do HCPM solicita verificar a possibilidade de deflagrar novo processo de aquisição dos produtos relacionados a seguir, a fim de garantir a regularização de seus estoques para o atendimento do próximo possível recrudescimento de casos de COVID.

Vale esclarecer que o acesso a estes medicamentos constitui condição indispensável para a efetividade e segurança do tratamento e manejo de COVID-19, sobretudo em pacientes críticos e o desabastecimento representa um sério risco à vida destes pacientes.

2- DO OBJETO:

2.1 O objeto do presente é a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS** para o manejo e tratamento de pacientes com COVID-19 no Hospital Central da Polícia Militar (HCPM) por um período de 6 meses, de acordo com as especificações constantes do Edital e seus Anexos.

2.2 O objetivo a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS**, por meio de licitação (**Pregão Eletrônico**) regida pelo art. 1º § único Lei nº 10.520/2002, **por se tratar de bens comuns**, pelos Decretos Estaduais nº 31.863/2002, 31.864/2002 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

2.3.1 O objeto, **MEDICAMENTOS**, do processo em epígrafe são bens de natureza comum, utilizados no HCPM e, considerados materiais com padrões de eficácia, qualidade e definições objetivas através de especificações usuais no mercado.

2.3.2 Nos últimos pregões (PE 18/2020, PE 39/2020, PE 04/2021, PE 20/2020, PE 19/2020) os referidos itens foram desertos e fracassados e há uma necessidade urgente na aquisição destes insumos. Diante disso, esta Diretoria sugere que o referido certame seja realizado na modalidade de **Pregão Eletrônico, sem a abertura do PLS**, que é consagrado pelo princípio da celeridade que norteiam procedimentos licitatórios. Além disso, a justificativa da escolha desta modalidade é obsolescência dos valores de medicamentos em virtude das variações constante de mercado, e o aumento da procura destes insumos, o que mitiga os efeitos e a incertezas dos fornecedores em assinarem a Ata de registro de preços em decorrência das constantes variações dos preços deste insumos, podendo causar elevação nos preços ofertados ou uma não participação no processo licitatório, fato estes que podem afastar alguns prováveis fornecedores. A escolha desta modalidade reduz as incertezas dos fornecedores quanto ao que será efetivamente comprado; aumenta as chances de existirem mais fornecedores que possam atender as solicitações dos referidos insumos, pois com a abertura de participação para o plano de suprimentos (PLS) existiram mais entes participando no processo licitatório que pode ocasionar no fracasso do processo pela impossibilidade de contratação com os participantes constantes da Ata.

3- DA ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE:

3.1 As especificações dos itens, seus respectivos IDs na catalogação do Sistema Integrado de Gestão de Aquisições do Estado do Rio de Janeiro, análogo CATMAT, indicação clínica, situação do processo licitatório e a quantidade solicitada para 6 meses conforme a unidade de medida deste processo de aquisição encontram-se discriminadas na tabela a seguir:

Item	CATMAT	Descrição SIGA	Medicamento	Situação dos processos licitatórios em 29/04/2021		Qde. para 6 meses	Indicação Clínica
				Processo 1	Processo 2		
1	394088	MEDICAMENTO USO HUMANO - GRUPO FARMACOLOGICO: SOLUCOES HIDROELETROLITICAS E CORRETORAS DO EQUILIBRIO ACIDO-BASE, PRINCIPIO ATIVO: BICARBONATO DE SODIO, FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 8,4, UNIDADE: %, VOLUME: 250ML, APRESENTACAO: FRASCO SISTEMA FECHADO, ACESSORIO: NAO APLICAVEL - ID: 58111 - Código do Item: 6443.001.0047	Bicarbonato de sódio 8,4% 250 ml injetável	PE 18/2020 SEPM - Fracassado	SEI-350207/00008/2021 - Assejur	720	Tratamento de acidose metabólica
2	442701	MEDICAMENTO USO HUMANO - GRUPO	Ceftriaxona 1 g injetável	PE 39/2020 SEPM - Fracassado	SEI-350207/000326/2020 -	4200	Antimicrobiano

		FARMACOLOGICO: ANTIBACTERIANOS, PRINCIPIO ATIVO: CEFTRIAXONA, FORMA FARMACEUTICA: PO LIOFILO INJETAVEL (VIA INTRAVENOSA E INTRAMUSCULAR), CONCENTRACAO / DOSAGEM: 1, UNIDADE: G, VOLUME: N/A, APRESENTACAO: FRASCO-AMPOLA, ACESSORIO: N/A, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE - ID: 144158 - Código do Item: 6413.001.0190			Confeção de edital		
3	340178	MEDICAMENTO USO HUMANO,GRUPO FARMACOLOGICO: BLOQUEADORES NEUROMUSCULARES PERIFERICOS E ANTICOLINESTERASICOS, PRINCIPIO ATIVO: CISATRACURIO, FORMA FARMACEUTICA: INJETAVEL, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 2, UNIDADE: MG/ML, VOLUME: 5ML, APRESENTACAO: AMPOLA, ACESSORIO: N/A Código do Item: 6486.001.0020 (ID - 63964)	Cisatracúrio 2mg/mL injetável 5ml	PE 04/2021 SEPM	SEI- 350207/000445/2020 - Pregão marcado para o dia 19/05/21	14400	Bloqueador neuromuscular
4	425182	MEDICAMENTO USO HUMANO - GRUPO FARMACOLOGICO: ANESTESICO LOCAL, PRINCIPIO ATIVO: DEXTROCETAMINA , FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 50MG/ML, UNIDADE: MG/ML, VOLUME: 10 ML, APRESENTACAO: AMPOLA, ACESSORIO: NAO APLICAVEL - ID: 119411 - Código do Item: 6482.001.0029	Dextrocetamina 50 mg/ml 10 ml injetável	PE 04/2021 SEPM - Deserto	SEI- 350207/000309/2020 - Assejur	600	Anestésico
5	448982	MEDICAMENTO USO HUMANO - GRUPO FARMACOLOGICO: TROMBOLITICOS, PRINCIPIO ATIVO: ENOXAPARINA, FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL, CONCENTRACAO /	Enoxaparina 20 mg injetável	PE 18/2020 SEPM - Empresa se recusou a assinar a ata SRP	SEI- 350207/000008/2021 - Assejur	7800	Anticoagulante

		DOSAGEM: 20, UNIDADE: MG, VOLUME: 0,2ML, APRESENTACAO: SERINGA PREENCHIDA (VIA SUBCUTANEA), ACESSORIO: N/A, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE - ID: 143912 - Código do Item: 6455.001.0043					
6	448982	MEDICAMENTO USO HUMANO - GRUPO FARMACOLOGICO: TROMBOLITICOS, PRINCIPIO ATIVO: ENOXAPARINA, FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 60, UNIDADE: MG, VOLUME: 0,6ML, APRESENTACAO: SERINGA PREENCHIDA (VIA SUBCUTANEA), ACESSORIO: N/A, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE - ID ITEM:143914 - Código:6455.001.0045	Enoxaparina 60 mg injetável	PE 18/2020 SEP - Empresa se recusou a assinar a ata SRP	SEI-350207/000008/2021 - Assejur	6000	Anticoagulante
7	271950	MEDICAMENTO USO HUMANO,GRUPO FARMACOLOGICO: ANESTESICOS GERAIS, PRINCIPIO ATIVO: CITRATO DE FENTANILA 78,5MCG SEM CONSERVANTE, FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL ISOTONICA, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 50, UNIDADE: MCG/ML, VOLUME: 10ML, APRESENTACAO: FRASCO-AMPOLA, ACESSORIO: NAO APLICAVEL Código do Item: 6473.001.0004 (ID - 17714)	Fentanila citrato 78,5mcg/mL (equivalente a 50mcg de fentanila) injetável 10mL	PE 04/2021 SEP - Deserto / DL 01/2021 SEP	SEI-350207/000309/2020 - Assejur	36000	Analgésico
8	272796	MEDICAMENTO USO HUMANO - GRUPO FARMACOLOGICO: ANTICOAGULANTES, ANTAGONISTAS E ANTIAGREGANTES PLAQUETARIOS, PRINCIPIO ATIVO: HEPARINA SODICA, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 5000, UNIDADE: UI/ML, VOLUME: 5 ML, APRESENTACAO: FRASCO	Heparina 5000 UI / 5 ml injetável	PE 18/2020 SEP - Deserto	SEI-350207/000008/2021 - Assejur	2700	Anticoagulante

		AMPOLA - ID: 58174 - Código do Item: 6455.001.0023					
9	455199	MEDICAMENTO USO HUMANO - GRUPO FARMACOLOGICO: SOROS E IMUNOGLOBULINAS, PRINCIPIO ATIVO: IMUNOGLOBULINA HUMANA, FORMA FARMACEUTICA: INJETAVEL, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 5,0, UNIDADE: G, VOLUME: N/D, APRESENTACAO: FRASCO, ACESSORIO: N/A - ID: 63469 - Código do Item: 6439.001.0018	Imunoglobulina humana 5 g injetável	PE 20/2020 SEPM - Deserto	SEI-350207/000445/2020 - Pregão marcado para o dia 19/05/21	210	Recomendado para várias indicações, como Doença de Kawasaki, Síndrome de Guillain Barré, Síndrome inflamatória multissistêmica associada a COVID, Infecções recorrentes em crianças com AIDS, Púrpura Neonatal Alo-imune entre outras.
10	268481	MEDICAMENTO USO HUMANO,GRUPO FARMACOLOGICO: ANSIOLITICOS E HIPNOSEDATIVOS, PRINCIPIO ATIVO: MIDAZOLAM CLORIDRATO, FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 5, UNIDADE: MG/ML, VOLUME: 10 ML, APRESENTACAO: AMPOLA Código do Item: 6482.001.0016 (ID - 58238)	Midazolam 5mg/mL injetável 10mL	PE 04/2021 SEPM	SEI-350207/000087/2020 - Atualização da pesquisa de mercado	39600	Sedativo
11	304871	MEDICAMENTO USO HUMANO - GRUPO FARMACOLOGICO: ANALGESICOS NARCOTICOS, PRINCIPIO ATIVO: MORFINA SULFATO, FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 10, UNIDADE: MG/ML, VOLUME: 1ML, APRESENTACAO: AMPOLA - ID: 18046 - Código do Item: 6481.001.0020	Morfina 10 mg injetável	PE 19/2020 SEPM - Fracassado	SEI-350207/000087/2020 - Atualização da pesquisa de mercado	2400	Analgésico
12	268160	MEDICAMENTO USO HUMANO - GRUPO FARMACOLOGICO: ANTIACIDOS E INIBIDORES DA	Omeprazol 40 mg injetável	PE 20/2020 SEPM	SEI-350207/000102/2020 - Atualização da pesquisa de mercado e confecção de edital	7200	Tratamento das doenças do estômago, duodeno ou esôfago que

		SECRECAO GASTRICA, PRINCIPIO ATIVO: OMEPRAZOL, FORMA FARMACEUTICA: PO LIOFILO INJETAVEL, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 40, UNIDADE: MG, VOLUME: NAO APLICAVEL, APRESENTACAO: FRASCO-AMPOLA, ACESSORIO: DILUENTE 10ML - ID: 11361 - Código do Item: 6427.001.0002				estejam relacionadas com a acidez gástrica.	
13	305935	MEDICAMENTO USO HUMANO - GRUPO FARMACOLOGICO: ANESTESICOS GERAIS, PRINCIPIO ATIVO: PROPOFOL, FORMA FARMACEUTICA: EMULSAO INJETAVEL, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 10, UNIDADE: MG/ML, VOLUME: 20 ML, APRESENTACAO: AMPOLA - ID: 58140 - Código do Item: 6473.001.0018	Propofol 10 mg/ml ampola com 20 ml injetável	PE 19/2020 SEPM - Fracassado	SEI- 350207/000087/2020 - Atualização da pesquisa de mercado	1680	Anestésico
14	305936	MEDICAMENTO USO HUMANO - GRUPO FARMACOLOGICO: ANESTESICOS GERAIS, PRINCIPIO ATIVO: PROPOFOL, FORMA FARMACEUTICA: EMULSAO INJETAVEL, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 20, UNIDADE: MG/ML, VOLUME: 50 ML, APRESENTACAO: SERINGA (PFS) - ID: 58142 - Código do Item: 6473.001.0020	Propofol 20 mg/ml seringa com 50 ml injetável	PE 19/2020 SEPM - Fracassado	SEI- 350207/000087/2020 - Atualização da pesquisa de mercado	240	Anestésico
15	268442	MEDICAMENTO USO HUMANO,GRUPO FARMACOLOGICO: BLOQUEADORES NEUROMUSCULARES PERIFERICOS E ANTICOLINESTERASICOS, PRINCIPIO ATIVO: SUXAMETONIO CLORETO (SUCCINILCOLINA), FORMA FARMACEUTICA: PO LIOFILIZADO, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 100, UNIDADE: MG, VOLUME: N/A, APRESENTACAO: FRASCO-AMPOLA, ACESSORIO: N/A	Succinilcolina cloreto 100mg injetável	PE 04/2021 SEPM - Deserto	SEI- 350207/000445/2020 - Pregão marcado para o dia 19/05/21	900	Bloqueador neuromuscular

Código do Item: 6486.001.0028 (ID - 85545)

3.2 Estes objetos constam no Plano Anual de Contratações (PAC) 2021 da Secretaria de Estado de Polícia Militar (SEPM), conforme previsto no Decreto nº 46.642, de 17 de abril de 2019 e seguindo a Resolução SECCG nº 22/19, publicado e disponível no site: <https://www.compras.rj.gov.br/Portal-Siga/Principal/planoAnual.action>

3.3 Havendo divergências entre o descritivo do Termo de Referência e o descritivo do sistema SIGA e análogo CATMAT, prevalecerá o descritivo constante no Termo de Referência.

3.4 Em cada item a proposta deverá incluir de forma clara e inequívoca o fármaco conforme Denominação Comum Brasileira, a apresentação e a forma farmacêutica, o fabricante, a embalagem com o quantitativo do produto ofertado e o número completo de registro expedido pela ANVISA/MS.

3.5 Os licitantes deverão apresentar todos os Certificados de Registro dos Produtos e Insumos que porventura cotarem neste certame, emitidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), ou cópia autenticada de tópico do Diário Oficial da União que publicou o Registro, sendo que o local onde estiver impresso registro deverá estar sublinhado em cor diferente da impressão.

4 – DA ESTIMATIVA DE CÁLCULO:

4.1 O procedimento para quantificação é complexo, envolvendo ferramentas de cunho eminentemente técnico, em que diversas variáveis são consideradas (surtos, oscilações sazonais de consumo, aumento gradual e aumento agudo da taxa de ocupação hospitalar, pesquisas científicas, programas pontuais de dispensação ambulatorial, aumento do número de leitos de enfermagem, inauguração de novas clínicas fechadas, entre outras), algumas de ordem matemática, outras de ordem clínica, e até mesmo expertises de profissionais farmacêuticos, médicos e enfermeiros.

4.2 Assim, segue abaixo a relação dos medicamentos mais utilizados no HCPM para o manejo e tratamento da COVID-19 com seus consumos médios mensais considerando os meses de abril, maio e junho de 2020 e março e abril de 2021, meses de maior consumo, devido ao pico da pandemia de coronavírus na cidade do Rio de Janeiro. Esclarecendo que está incorporado um estoque de segurança no quantitativo demonstrado abaixo.

	Medicamento	Estimativa mensal de consumo
1	Bicarbonato de sódio 8,4% 250 ml injetável	120
2	Ceftriaxona 1 g injetável	700
3	Cisatracúrio 2mg/mL injetável 5ml	2400
4	Dextroretamina 50 mg/ml 10 ml injetável	100
5	Enoxaparina 20 mg injetável	1300
6	Enoxaparina 60 mg injetável	1000
7	Fentanila citrato 78,5mcg/mL (equivalente a 50mcg de fentanila) injetável 10mL	6000
8	Heparina 5000 UI / 5 ml injetável	450
9	Imunoglobulina humana 5 g injetável	35
10	Midazolam 5mg/mL injetável 10mL	6600
11	Morfina 10 mg injetável	400

12	Omeprazol 40 mg injetável	1200
13	Propofol 10 mg/ml ampola com 20 ml injetável	280
14	Propofol 20 mg/ml seringa com 50 ml injetável	40
15	Succinilcolina cloreto 100mg injetável	150

5. DOS PRAZOS, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

5.1 A aquisição do medicamento dar-se-á conforme estabelecido nesta Termo de Referência, assim como na forma das deliberações técnicas específicas emanadas pelo Setor de Farmácia do HCPM.

5.2 O produto ofertado deverá atender as descrições técnicas e possuir prazo de validade mínimo de 75% do declarado pelo fabricante a partir da data de entrega, ressalvados os casos por interesse da instituição, em que o Setor de Farmácia poderá autorizar o recebimento dos medicamentos com validade inferior desde que a empresa fornecedora assumo o compromisso da troca de todo o quantitativo excedente, imediatamente à solicitação da instituição.

5.3 As entregas dos medicamentos deverão ocorrer no seguinte endereço: Setor de Farmácia do Hospital Central da Polícia Militar (HCPM), situado na Rua Estácio de Sá nº 20, Estácio, Rio de Janeiro.

5.4 O recebimento dos medicamentos ocorrerá de segunda-feira a sexta-feira, nos dias úteis, obedecendo ao horário compreendido entre 8:00 horas e 15:00 horas, nos locais mencionados no item anterior, conforme programação previamente agendada com o hospital no telefone HCPM: 2333-7575.

5.5 A entrega deverá ser realizada no prazo de dez dias úteis da data de recebimento do empenho.

5.6 O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas como controle de temperatura, calor, umidade, luz determinadas pela ANVISA sob pena de devolução em caso de não conformidade.

6 – DO PAGAMENTO:

6.1 O pagamento será efetuado em favor da Contratada através de conta corrente de titularidade desta junto à instituição financeira contratada pelo Estado (Banco Bradesco), devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados neste termo;
- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;
- d) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros.
- g) Manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública, quando aplicável.
- h) De acordo com o Decreto Estadual n.º 43.629/2012 e ao Decreto Estadual n.º 46.642/2019, quando da aquisição de bens, a contratada deverá atender aos seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:
 - I- economia no consumo de água e energia;
 - II- minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;

- III- racionalização do uso de matérias-primas;
- IV- redução da emissão de poluentes;
- V- adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;
- VI- implementação de medidas que reduzam as emissões de gases de efeito estufa e aumentem os sumidouros;
- VII- utilização de produtos de baixa toxicidade;
- VIII- utilização de produtos com a origem ambiental sustentável comprovada, quando existir certificação para o produto.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1 Constituem obrigações e reponsabilidades do CONTRATANTE:

- a) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA;
- b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

9 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1 Para fins de comprovação de qualificação técnica, deverá(ão) ser apresentado(s) o(s) seguinte(s) documento(s):

1. A proposta deverá incluir em cada item de forma clara e inequívoca o fármaco conforme Denominação Comum Brasileira, a apresentação e a forma farmacêutica, o fabricante, a embalagem com o quantitativo do produto ofertado e o número completo de registro expedido pela ANVISA/MS. Comprovação da regularidade do produto na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, através de cópia autenticada do registro ou da isenção, ou de notificação ou cadastramento, ou ainda, se for o caso, comprovar que o produto não está sob controle sanitário, conforme Portaria GM/MS nº 2814 de 29 de maio de 1998;
 1. para a comprovação, alternativamente serão aceitos “prints” de páginas do sítio da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, que estarão sujeitos à confirmação pela Diretoria de Licitação;
 2. Estando o registro vencido, a licitante deverá apresentar cópia autenticada e legível da solicitação de sua revalidação, acompanhada de cópia do registro vencido. A não apresentação do registro e do pedido de revalidação do produto (protocolo) implicará na desclassificação do item cotado;
 3. Caso alguma etapa do processo de produção do medicamento cotado seja terceirizada, o licitante deverá indicar a(s) empresa(s) que realizam os respectivos serviços, as instalações destinadas à fabricação e/ou controle dos medicamentos, o(s) responsável(is) técnico(s) por tais atividades.
- b. Comprovação de aptidão, através de Atestados de Capacidade Técnica, fornecidos por Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado, que demonstrem ter a sociedade, prestado serviços compatíveis em características, quantidades e prazos semelhantes com o objeto desta licitação, conforme Lei nº 8.666, art. 30, inciso IV, parágrafo 4º.
 1. Poderá ser apresentado mais de um atestado de capacidade técnica, sendo aceito o seu somatório, desde que reste demonstrada a execução concomitante do objeto;
 2. Os atestados de capacidade técnica deverá(ão) ser acompanhado(s) da(s) cópia(s) do(s) contrato(s) respectivo(s), que indiquem nome, função, endereço, telefone, email ou telefax de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outro meio para eventual contato pelo órgão licitante.
3. Certificado de regular inscrição da sociedade junto ao Conselho Regional de Farmácia, ou documento que o valha, com a indicação do responsável técnico e acompanhado do comprovante de quitação correspondente conforme Lei nº 8.666, art. 30, inciso I;
4. Licença de Funcionamento do exercício em vigor conferida pelo Órgão Municipal ou Estadual de Vigilância Sanitária (Não serão aceitos protocolos em caso de emissão de primeira licença ou, no caso das revalidações, na forma da legislação específica, requeridos intempestivamente). Portaria GM/MS nº 2814 de 29 de maio de 1998;
5. Autorização de funcionamento (AFE), comum e/ou especial, emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Portaria GM/MS nº 2814 de 29 de maio de 1998 e no caso de cotações de medicamentos sujeitos ao controle Especial da Portaria GM/MS nº 344/1998.

As exigências referem-se à Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, que dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos e ao Decreto nº 8.077, de 14 de agosto de 2013, que regulamenta as condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento

sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei no 6.360, de 23 de setembro de 1976, e dá outras providências.

10 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 O contratado que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a aquisição, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais. As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins deste item são assim consideradas:

I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante/contratado que prejudique o bom andamento da dispensa, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante/contratado, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

10.2 A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada (s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

10.2.1 A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

10.2.2 Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

10.2.3 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante/contratado, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

1. a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do caput, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80;
2. a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do caput, será imposta pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado.
3. a aplicação da sanção prevista na alínea d, do *caput*, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

10.2.4 A multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput*:

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.

10.2.5 A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput*:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

10.2.6 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do caput, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

10.2.7 A reabilitação referida pelo parágrafo sexto poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

10.2.8 O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

10.2.9 Se o valor das multas previstas na alínea b, do caput, e no parágrafo oitavo, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

10.2.10 A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

10.2.11 A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

10.2.12 Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

10.2.13 A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

10.2.14 A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do caput, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

10.2.15 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

10.2.16 Os licitantes/contratados, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação/contrato e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

10.2.17 As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

10.2.18 Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Recursos Logísticos da SEPLAG o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do caput, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

11 – DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos representantes indicados pela autoridade competente.

11.1.1 O gestor do contrato sugerido ao Ordenador de Despesas pela Diretoria de Suprimentos de Saúde na época do contrato.

1º SGT PM RG: 66.025 ALESSANDRA ALMEIDA DE ANDRADE

11.1.2. Os fiscais de contrato sugeridos ao Ordenador de Despesas pelo Setor de Farmácia:

- Ten Cel PM Farm Ana Paula B. Hofer – RG 56.516
- Maj PM Farm Heron Corel – RG 76.906
- Maj PM Farm Michele Fernandes - RG 89.497

11.2 Cabe ressaltar que os nomes supracitados referem-se a uma mera indicação, cabendo ao Ordenador de Despesas a nomeação dos mesmos em Boletim da Polícia Militar.

11.3 O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem às relativas ao do pagamento, na seguinte forma:

a) O objeto da contratação deve ser dividido em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, priorizando-se a admissão da adjudicação por item e não por preço global, levando-se em consideração o melhor aproveitamento das potencialidades do mercado e a possível ampliação da competitividade do certame, sem perda de economia de escala, na forma dos arts. 15, inciso IV e 23, §1º da Lei n.º 8.666/93 e do art. 13, inciso IV, Decreto estadual n.º 46.642 de 17 de abril de 2019 (conforme o Enunciado n.º 45 da Procuradoria Geral do Estado de 06/08/2020 SEI 6807862), quando aplicável.

b) Provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pelos representantes mencionados no parágrafo primeiro, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a entrega do bem/produto;

c) Definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de 05 (cinco) dias, para observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

11.4 Salvo se houver exigências a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo do HCPM, na formada proposta no parágrafo 3º do Art. 77 do decreto nº 3149/1980.

12 - DOS RESULTADOS ESPERADOS:

12.1 Com a contratação espera-se a cobertura da demanda da Corporação na aquisição de Medicamentos para o Hospital Central da Polícia Militar (HCPM), objetivando o atendimento dos Policiais Militares, pensionistas e seus dependentes, conforme demanda, por 06(seis) meses.

13 – DO CRITÉRIO PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS:

13.1 O presente pregão eletrônico reger-se-á pelo tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO**.

14 – DA GARANTIA:

14.1 Não será exigido garantia contratual tendo em vista que a alínea b) do item 10.2, da cláusula SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, impõe multa administrativa no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, contemplando a cobertura para os eventos normatizados pelo art. 4º da Resolução PGE EJ 4.345 de 30.01.2019, que versa sobre as condições e eventos para aplicação da garantia contratual.

15 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas decorrentes na aquisição destes medicamentos, objeto deste Termo, ocorrerão por conta dos recursos específicos do Fundo de Saúde da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro (FUSPOM), e após a pesquisa de mercado e a aprovação do processo da CGFUSPOM, será feita uma solicitação para a Diretoria de Finanças para reserva orçamentária que informará com o descritivo do programa de trabalho e elemento de despesa específica constará nos autos do processo.

16 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1 Quaisquer dúvidas relacionadas às condições estabelecidas poderão ser esclarecidas junto ao Setor de Farmácia do Hospital Central da Polícia Militar, situado na Avenida Estácio de Sá nº 20, Estácio, Rio de Janeiro..

MARIA FERNANDA PERRUT DE ALMEIDA

ID FUNCIONAL 5101625-7

ASSESSORA TÉCNICA DA DIRETORIA DE SUPRIMENTO DE SAÚDE



Documento assinado eletronicamente por **Maria Fernanda Perrut de Almeida, Assistente Técnico**, em 23/06/2021, às 09:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **18358086** e o código CRC **88473969**.